PT PT

COMISSÃO EUROPEIA



Bruxelas, 30.9.2010 COM(2010) 520 final 2010/0274 (COD)

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CE) n.º 460/2004, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação, no que respeita à duração da agência

PT PT

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. ANTECEDENTES

A Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA) foi criada em Março de 2004 por um período inicial de cinco anos pelo Regulamento (CE) n.º 460/2004¹, tendo como principal objectivo «contribuir para um elevado nível de segurança das redes e da informação dentro da [União] [...] e desenvolver uma cultura de segurança das redes e da informação em benefício dos cidadãos, das empresas e das organizações do sector público na União Europeia, contribuindo assim para o normal funcionamento do mercado interno». O Regulamento (CE) n.º 1007/2008² prolongou o mandato da ENISA até Março de 2012.

Esta prorrogação, decidida em 2008, lançou igualmente um debate sobre a orientação geral dos esforços europeus no sentido de garantir a segurança das redes e da informação (SRI), para o qual a Comissão contribuiu com o lançamento de uma consulta pública sobre os possíveis objectivos de uma política reforçada da União no domínio da SRI. A consulta pública, que decorreu de Novembro de 2008 a Janeiro de 2009, reuniu perto de 600 contribuições³.

Em 30 de Março de 2009, a Comissão adoptou uma comunicação relativa à protecção das infra-estruturas críticas da informação⁴, centrada na protecção da Europa contra ciberataques e ciberperturbações mediante a melhoria da preparação, da segurança e da resiliência, acompanhada de um plano de acção que convoca a ENISA para desempenhar um papel neste processo, principalmente no apoio aos Estados-Membros. O plano de acção foi aprovado, em termos gerais, no debate que teve lugar no âmbito da conferência ministerial sobre a protecção das infra-estruturas críticas da informação, realizada em Tallin, na Estónia, em 27 e 28 de Abril de 2009⁵. As Conclusões da Presidência da União Europeia relativas à conferência sublinham a importância de mobilizar o apoio operacional da ENISA, declaram que a ENISA «proporciona um instrumento valioso para apoiar os esforços de cooperação a nível da UE neste domínio» e apontam para a necessidade de repensar e reformular o mandato da Agência, «para melhor dar resposta às prioridades e necessidades da UE; para conseguir uma capacidade de resposta mais flexível; para desenvolver aptidões e competências; e para apoiar a eficiência operacional e o impacto geral da Agência», por forma a torná-la «um trunfo permanente para cada Estado-Membro e para a União Europeia em geral».

Após discussão no Conselho Telecomunicações de 11 de Junho de 2009, no qual os Estados-Membros apoiaram a prorrogação do mandato da ENISA e o reforço dos seus recursos, à luz

_

Regulamento (CE) n.º 460/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (JO L 77 de 13.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1007/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 460/2004, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação, no que respeita à duração da agência (JO L 293 de 31.10.2008, p. 1).

O relatório de síntese dos resultados da consulta pública intitulada «Para um reforço da política europeia de segurança das redes e da informação», consta do anexo 11 da avaliação de impacto que acompanha a presente proposta.

⁴ COM(2009) 149 de 30.3.2009.

Documento de discussão: http://www.tallinnciip.eu/doc/discussion-paper-tallinn-ciip-conference.pdf
Conclusões da Presidência:
http://www.tallinnciip.eu/doc/EU Presidency Conclusions Tallinn CIIP Conference.pdf.

da importância da SRI e dos sempre novos desafios neste domínio, o debate ficou concluído sob a égide da Presidência sueca da União. A Resolução do Conselho, de 18 de Dezembro de 2009, sobre uma abordagem de colaboração europeia no domínio da SRI⁶ reconhece o papel e o potencial da ENISA e a necessidade de «continuar a transformá-la num organismo eficiente». Chama igualmente a atenção para a necessidade de modernizar e reforçar a Agência, para que esta possa ajudar a Comissão e os Estados-Membros a fazerem a ponte entre a tecnologia e a política, funcionando como o centro de competências da União em matéria de SRI.

2. CONTEXTO GERAL

As tecnologias da informação e das comunicações (TIC) tornaram-se a espinha dorsal do conjunto da economia e da sociedade na União Europeia. As TIC são vulneráveis a ameaças que já não estão limitadas pelas fronteiras nacionais e que mudaram com a evolução das tecnologias e dos mercados. As TIC têm dimensão mundial, estão interligadas e estão em interdependência com outras infra-estruturas, pelo que não é possível garantir a sua segurança e resiliência através de abordagens puramente nacionais e descoordenadas. Simultaneamente, os desafios relacionados com a SRI evoluem rapidamente. As redes e os sistemas de informação devem ser eficazmente protegidos contra qualquer tipo de perturbações e falhas, inclusive as que resultam de ataques humanos.

As políticas em matéria de SRI desempenham um papel central na Agenda Digital para a Europa⁷ (ADE), iniciativa emblemática no âmbito da estratégia UE 2020, que visa explorar e desenvolver as potencialidades das TIC, convertendo-as em crescimento sustentável e inovação. O incentivo à adopção das TIC e o reforço da confiança na sociedade da informação são prioridades essenciais da ADE. Nesse sentido, é necessário reformar a ENISA, para que a União, os Estados-Membros e as partes interessadas atinjam um elevado nível de capacidade e preparação para prevenir, detectar e dar melhor resposta aos problemas de SRI.

3. MOTIVOS PARA AGIR

A par da presente proposta, a Comissão apresenta uma proposta de Regulamento relativo à ENISA, que substituirá o Regulamento (CE) n.º 460/2004, reformulando as disposições que regem a Agência e instituindo a Agência por um período de cinco anos. Contudo, a Comissão está ciente de que o processo legislativo no Parlamento Europeu e no Conselho respeitante a essa proposta pode exigir muito tempo para debate, existindo o risco de um vazio jurídico caso o novo mandato da Agência não seja adoptado antes do termo do actual.

Por conseguinte, a Comissão propõe o presente regulamento, que prolonga o actual mandato da Agência por um período de 18 meses, tempo considerado suficiente para o debate.

http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2009:321:0001:0004:EN:PDF.

COM(2010) 245 de 19.5.2010.

Resolução do Conselho, de 18 de Dezembro de 2009, sobre uma abordagem de colaboração europeia no domínio da segurança das redes e da informação (JO C 321 de 29.12.2009, p. 1).

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CE) n.º 460/2004, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação, no que respeita à duração da agência

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 114.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu⁸,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões⁹,

Após transmissão da proposta aos parlamentos nacionais,

Deliberando nos termos do processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 2004, o Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram o Regulamento (CE) n.º 460/2004 que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação¹⁰ («a Agência»).
- (2) Em 2008, o Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram o Regulamento (CE) n.º 1007/2008 que altera o Regulamento (CE) n.º 460/2004 no que respeita à duração da agência¹¹.
- (3) Em Novembro de 2008, teve início um debate público sobre a orientação geral dos esforços europeus no sentido de reforçar a segurança das redes e da informação, incluindo a Agência. Em cumprimento da sua estratégia «Legislar melhor» e tendo em vista contribuir para este debate, a Comissão lançou uma consulta pública sobre os objectivos a fixar para o reforço da política de segurança das redes e da informação a nível da União Europeia, que decorreu entre Novembro de 2008 e Janeiro de 2009. Em

-

⁸ JO C, , p. .

⁹ JO C , , p. .

Regulamento (CE) n.º 460/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (JO L 77 de 13.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1007/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 460/2004, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação, no que respeita à duração da agência (JO L 293 de 31.10.2008, p. 1).

Dezembro de 2009, o debate deu origem à Resolução do Conselho, de 18 de Dezembro de 2009, sobre uma abordagem de colaboração europeia no domínio da segurança das redes e da informação¹².

- (4) Tendo em conta os resultados da consulta pública, afigura-se conveniente substituir o Regulamento (CE) n.º 460/2004.
- (5) O processo legislativo de reforma da ENISA pode exigir muito tempo de debate; dado que o mandato da Agência termina em 13 de Março de 2010, é necessário aprovar uma prorrogação que dê tempo suficiente para o debate no Parlamento Europeu e no Conselho e assegure coerência e continuidade.
- (6) O mandato da Agência deve, por conseguinte, ser prorrogado até 13 de Setembro de 2013,

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 460/2004 é alterado do seguinte modo:

O artigo 27.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 27.º — Duração

A Agência é criada em 14 de Março de 2004 por um período de nove anos e seis meses.».

Artigo 2.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em [...], em [...]

Pelo Parlamento Europeu O Presidente Pelo Conselho O Presidente

PT 5

-

Resolução do Conselho, de 18 de Dezembro de 2009, sobre uma abordagem de colaboração europeia no domínio da segurança das redes e da informação (JO C 321 de 29.12.2009, p. 1).

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA PARA PROPOSTAS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 460/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação.

1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB¹³

Sociedade da Informação e Media	
Quadro regulamentar da Agenda Digital	

1.3. Natureza da proposta/iniciativa

A proposta/iniciativa ferere-se a uma nova acção.	
☐ A proposta/iniciativa refere-se a uma nova acção na sequência de um projecto-piloto/ac preparatória 14.	cção

☑ A proposta/iniciativa refere-se à **prorrogação de uma acção existente**.

☐ A proposta/iniciativa refere-se a **uma acção reorientada para uma nova acção**.

1.4. Objectivos

1.4.1. Objectivo(s) estratégico(s) plurianual(is) da Comissão visado(s) pela proposta/iniciativa

Melhorar a resiliência das redes europeias de comunicações electrónicas

A Agência continuará a trabalhar em questões relacionadas com a resiliência, nomeadamente realizando inquéritos sobre obrigações, requisitos e boas práticas correntes respeitantes à resiliência¹⁵ e analisando outros métodos e procedimentos que melhorem a resiliência. Serão lançados mais projectos-piloto para avaliar a validade dos requisitos, métodos e práticas. A Agência contribuirá para o reforço da segurança e da resiliência das infra-estruturas críticas da informação e para a criação da PPP pan-europeia para a resiliência e do fórum pan-europeu dos Estados-Membros.

Desenvolver e manter a cooperação entre os Estados-Membros

ABM: Activity Based Management (gestão por actividades) – ABB: Activity Based Budgeting (orçamentação por actividades).

Referidos no artigo 49.°, n.° 6, alíneas a) e b), do Regulamento Financeiro.

Tais inquéritos basear-se-ão nos efectuados pela ENISA em 2006 e 2007 sobre as medidas de segurança aplicadas pelos operadores de comunicações electrónicas.

A ENISA deve continuar a tirar partido dos seus esforços para identificar os círculos de competência em matéria de segurança em toda a Europa em domínios como a sensibilização e a resposta a incidentes, a cooperação para a interoperabilidade dos sistemas pan-europeus de identificação electrónica¹⁶ e a manutenção de uma plataforma de apoio à mediação europeia em matéria de boas práticas no domínio da SRI¹⁷. Deve reforçar-se a cooperação entre os Estados-Membros para melhorar as capacidades de todos eles e aumentar o nível global de coerência e interoperabilidade.

Identificar os novos riscos para criar confiança

A Agência continuará a trabalhar na criação de um quadro que permita aos decisores compreender e avaliar melhor os novos riscos decorrentes das novas tecnologias e das novas aplicações, através de uma prática sistemática de recolha, tratamento e divulgação de dados e de *feedback*.

Criar confiança na informação com as microempresas

A era da informação digital continua a oferecer inúmeras oportunidades para as empresas, em especial as microempresas. No entanto, o maior desenvolvimento das TIC e a sua adopção pelos utilizadores apresentam ainda algumas vulnerabilidades. O objectivo é auscultar e avaliar as necessidades e expectativas das microempresas neste domínio. A ENISA procurará alcançar este objectivo através: da promoção e da utilização experimental de modelos de cooperação transfronteiras entre elementos multiplicadores e associações para o reforço das capacidades no domínio da SRI, destinados a microempresas; da criação de sistemas de certificação para microempresas e de quadros de conformidade para não-especialistas; da produção e utilização pioneira de boas práticas para a continuidade da actividade empresarial; de uma análise mais aprofundada das questões ligadas à conformidade, que permita às PME e às microempresas formular os seus objectivos em termos de segurança e elaborar roteiros para a sua consecução.

1.4.2. Objectivo(s) específico(s) e actividade(s) ABM/ABB em causa

Objectivo específico

Aumentar a segurança das redes e da informação (SRI) desenvolver uma cultura de segurança das redes e da informação em benefício dos cidadãos, dos consumidores, das empresas e das organizações do sector público e identificar os desafios políticos associados às futuras redes e à Internet.

Actividade(s) ABM/ABB em causa

Política de comunicações electrónicas e segurança das redes

Esse apoio dará seguimento ao trabalho conduzido pela ENISA em 2006 e 2007 sobre uma linguagem comum para melhorar a interoperabilidade dos sistemas de identificação electrónica.

Esta plataforma vem na sequência do trabalho realizado em 2007 de definição de um roteiro para o estabelecimento de uma mediação europeia em matéria de boas práticas no domínio da SRI.

1.4.3. Resultados e impacto esperados

Obtenção de um elevado nível de segurança das redes e da informação na União e criação de uma cultura de segurança das redes e da informação em benefício dos cidadãos, dos consumidores, das empresas e das organizações do sector público da União Europeia, contribuindo-se assim para o normal funcionamento do mercado interno.

1.4.4. Indicadores de resultados e de impacto

Ver 1.4.1.

1.5. Justificação da proposta/iniciativa

1.5.1. Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo

A ENISA foi criada, em 2004, para fazer face às ameaças e eventuais violações subsequentes da SRI. Entretanto, os desafios relacionados com a segurança das redes e da informação evoluíram, acompanhando a evolução da tecnologia e do mercado e foram objecto de reflexão e debate aprofundados, graças aos quais é hoje possível actualizar e circunstanciar a descrição dos problemas concretos identificados e da influência neles exercida pelas mudanças no panorama da SRI. Em especial, nas Conclusões da Presidência da conferência ministerial sobre a protecção das infra-estruturas críticas da informação, realizada em Tallin, afirmava-se que «os novos e duradouros desafios que se nos deparam exigem que seja cuidadosamente repensado e reformulado o mandato da Agência para melhor dar resposta às prioridades e necessidades da UE; para conseguir uma capacidade de resposta mais flexível; para desenvolver aptidões e competências europeias; e para apoiar a eficiência operacional e o impacto geral da Agência. Deste modo, a ENISA poderá tornar-se um trunfo permanente para cada Estado-Membro e para a União Europeia em geral.».

A par da presente proposta, a Comissão apresenta uma proposta de regulamento relativo à ENISA que substitui o Regulamento (CE) n.º 460/2004, prevê uma revisão geral das disposições que regem a Agência e atribui-lhe um novo mandato com a duração de cinco anos. Contudo, a Comissão está ciente de que o processo legislativo no Parlamento Europeu e no Conselho respeitante a essa proposta pode exigir muito tempo para debate, existindo o risco de vazio jurídico caso o novo mandato da Agência não seja adoptado antes do termo do actual.

Por conseguinte, a Comissão propõe o presente regulamento, que prorroga o actual mandato da Agência por um período de 18 meses, tempo considerado suficiente para o debate.

1.5.2. Valor acrescentado da intervenção da UE

Os problemas de segurança das redes e da informação não se detêm nas fronteiras nacionais, pelo que não podem ser tratados com eficácia apenas a nível nacional. Por outro lado, são muito diversas as estratégias de resposta a este problema adoptadas pelas autoridades dos diferentes Estados-Membros. Tais diferenças podem constituir um importante obstáculo à aplicação de mecanismos destinados a reforçar a SRI em toda a União Europeia. Dada a interligação das infra-estruturas TIC, a eficácia das medidas adoptadas a nível nacional num Estado-Membro é fortemente afectada pelo nível inferior das medidas adoptadas noutros Estados-Membros e pela ausência de uma cooperação transfronteiras sistemática. Os

incidentes ocorridos num Estado-Membro devido à insuficiência das medidas de SRI podem provocar perturbações em serviços de outros Estados-Membros.

Além disso, a multiplicação das exigências em matéria de segurança implica maiores custos para as empresas que operam à escala da União Europeia e conduz à fragmentação e à falta de concorrência no mercado interno europeu.

Embora a sociedade dependa cada vez mais de redes e sistemas de informação, a preparação para gerir incidentes afigura-se insuficiente.

Os actuais sistemas nacionais de alerta rápido e de gestão de incidentes apresentam importantes lacunas. Os processos e as práticas de monitorização e comunicação de incidentes de segurança das redes variam significativamente de Estado-Membro para Estado-Membro. Em alguns países, os processos não estão formalizados e noutros não existe uma autoridade competente para receber e tratar os relatórios de incidentes. Não existem sistemas europeus. Consequentemente, a satisfação de necessidades básicas pode ser profundamente perturbada por incidentes que afectam a SRI, pelo que devem ser preparadas respostas adequadas. A comunicação da Comissão sobre a protecção das infra-estruturas críticas da informação sublinhou também a necessidade de a Europa se dotar de um sistema de alerta rápido e de capacidade de resposta a incidentes, recorrendo, eventualmente, a exercícios à escala europeia.

É claramente necessário instituir instrumentos políticos que permitam identificar, de modo proactivo, riscos e vulnerabilidades no domínio da SRI, estabelecendo mecanismos de resposta adequados (por exemplo, através da identificação e da divulgação de boas práticas) e assegurando que esses mecanismos serão conhecidos e aplicados pelas partes interessadas.

1.5.3. Principais ensinamentos retirados de experiências análogas

Nos termos do artigo 25.º do Regulamento ENISA, um painel de peritos externos efectuou, em 2006/2007, uma avaliação formativa desta agência com incidência nas práticas de trabalho, na organização e nas suas incumbências, tendo formulado algumas recomendações no sentido de as melhorar. Note-se que esta avaliação foi efectuada decorrido apenas um ano da entrada em funcionamento da ENISA. O relatório de avaliação se confirmou a validade da fundamentação política inicial da criação da ENISA e apontou questões a resolver respeitantes à visibilidade da Agência e à sua capacidade para produzir impactos significativos. Nestas questões incluíase a estrutura organizativa, o leque de qualificações e os efectivos operacionais da Agência, assim como os problemas organizativos decorrentes da sua localização remota.

Ver também 1.5.1.

1.5.4. Compatibilidade e eventual sinergia com outros instrumentos relevantes

O futuro da ENISA tem estado presente no debate geral sobre a SRI e outras iniciativas políticas centradas no futuro da SRI.

Ver http://ec.europa.eu/dgs/information_society/evaluation/studies/s2006_enisa/docs/final_report.pdf

1.6.	Duração da acção e seu impacto financeiro
	☑ Proposta/iniciativa de duração limitada
	 ✓ Proposta/iniciativa válida entre 14.3.2012 e 13.9.2013
	 ✓ Impacto financeiro de 2012 a 2013
	☐ Proposta/iniciativa de duração ilimitada
	 Aplicação com um período de arranque progressivo entre AAAA e AAAA,
	 seguido de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro.
1.7.	Modalidade(s) de gestão prevista(s) ¹⁹
	☐ Gestão centralizada directa por parte da Comissão
	☑ Gestão centralizada indirecta por delegação de funções de execução:
	 − □ nas agências de execução
	 — ✓ nos organismos criados pelas Comunidades²⁰
	 − □ nos organismos públicos nacionais/organismos com missão de serviço público
	 — □ nas pessoas encarregadas da execução de acções específicas por força do Título V do Tratado da União Europeia, identificadas no acto de base pertinente na acepção do artigo 49.º do Regulamento Financeiro
	☐ Gestão partilhada com os Estados-Membros
	☐ Gestão descentralizada com países terceiros
	☐ Gestão conjunta com organizações internacionais (especificar)

Referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro.

19

As explicações sobre as modalidades de gestão e as referências ao Regulamento Financeiro estão disponíveis no sítio BudgWeb: http://www.cc.cec/budg/man/budgmanag/budgmanag en.html

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

O director executivo é responsável pela monitorização e avaliação eficazes do desempenho da Agência face aos seus objectivos e presta contas anualmente ao conselho de administração.

O director executivo redige um relatório geral sobre todas as actividades da Agência no ano anterior, em que, nomeadamente, compara os resultados atingidos com os objectivo do programa de trabalho anual. Após a sua adopção pelo conselho de administração, este relatório é transmitido ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Contas, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões e publicado.

2.2. Sistema de gestão e de controlo

2.2.1. Risco(s) identificado(s)

Desde a sua criação em 2004, a ENISA foi objecto de avaliações externas e internas.

Nos termos do artigo 25.º do Regulamento ENISA, a primeira etapa desse processo foi a avaliação independente da ENISA por um painel de peritos externos em 2006/2007. O relatório elaborado por esse painel²¹ confirmou que os fundamentos políticos originais para a criação da ENISA e os seus objectivos iniciais continuavam válidos e, além disso, foi fundamental para a identificação de questões que exigem resposta.

Em Março de 2007, a Comissão deu conta da avaliação ao conselho de administração, que formulou depois as suas próprias recomendações sobre o futuro da Agência e sobre as alterações ao Regulamento ENISA²².

Em Junho de 2007, a Comissão apresentou a sua própria apreciação dos resultados da avaliação externa e das recomendações do conselho de administração, numa comunicação ao Parlamento Europeu e ao Conselho²³. A Comunicação declarava que havia que escolher entre prolongar o mandato da Agência ou substituí-la por outro mecanismo, como um fórum permanente das partes interessadas ou uma rede de organizações da área da segurança. A Comunicação lançou igualmente uma consulta pública sobre a matéria, pedindo contributos às partes interessadas europeias com base numa lista de perguntas que orientariam as discussões posteriores²⁴.

-

http://ec.europa.eu/dgs/information_society/evaluation/studies/index_en.htm.

Como previsto no seu artigo 25.º. O texto integral do documento adoptado pelo conselho de administração da ENISA, que contém igualmente as suas considerações, está disponível no seguinte sítio Web: http://enisa.europa.eu/pages/03_02.htm.

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Avaliação da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA), COM(2007) 285 final, de 1.6.2007: http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:52007DC0285:EN:NOT.

http://ec.europa.eu/yourvoice/ipm/forms/dispatch?form=EnisaFuture&lang=en.

Em 2009, a Comissão lançou uma avaliação de impacto para analisar as opções possíveis para o futuro da ENISA. Essa avaliação de impacto acompanha a proposta de regulamento relativo à ENISA que substitui o Regulamento (CE) n.º 460/2004.

2.2.2. *Meio(s) de controlo previsto(s)*

Ver 2.2.1.

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

O pagamento de qualquer serviço ou estudo eventualmente solicitado é controlado pelo pessoal da Agência antes de ser efectuado, tendo em conta todas as obrigações contratuais, os princípios económicos e as boas práticas financeiras ou de gestão. Serão incluídas disposições antifraude (supervisão, apresentação de relatórios, etc.) em todos os acordos ou contratos celebrados entre a Agência e os beneficiários dos pagamentos.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas afectadas(s)

• Actuais rubricas orçamentais de despesas

Rubrica do quadro	Rubrica orçamental	Natureza das dotações	Participação			
financeiro plurianual	Número/Designação	DD/DND (25)	dos países EFTA ²⁶	dos países candidatos ²⁷	de países terceiros	na acepção do artigo 18.°, n.º 1, alínea a- a), do Regulamento Financeiro
1.a Competitividade	09 02 03 01 Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação – subvenção no âmbito dos Títulos 1 e 2	DD	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
para o crescimento e o emprego	09 02 03 02 Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação – Subvenção no âmbito do Título 3	DD	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
5 Despesas	09 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Sociedade da Informação e <i>Media</i> »	DND	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
administrativas	09 01 02 11 Outras despesas de gestão	DND	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

.

DD = dotações diferenciadas/DND = dotações não diferenciadas.

²⁶ EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3.2. Impacto estimado nas despesas

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas despesas

em milhões de euros (3 casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual:	1.a	Competitividade para o crescimento e o emprego
--	-----	--

ENISA			14 Mar- 31 Dez 2012	1 Jan- 13 Set 2013	TOTAL
Dotações operacionais		·			
09 02 03 02 Agência Europeia para a	Autorizações	(1)	2,073	1,734	3,807
Segurança das Redes e da Informação – subvenção no âmbito do Título 3	Pagamentos	(2)	2,073	1,734	3,807
Dotações administrativas					
09 02 03 01 Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação – subvenção no âmbito dos Títulos 1 e 2		(3)	4,600	4,291	8,891
TOTAL das dotações	Autorizações	=1 +3	6,673	6,025	12,698
para a rubrica 1.a	Pagamentos	=2+3	6,673	6,025	12,698

 TOTAL das dotações operacionais TOTAL das dotações de natureza 	Pagamentos administrativa	(5)	2,073	1,734	3,807
 TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas pelas verbas atribuídas a programas específicos 			4,600	4,291	8,891
TOTAL das dotações	Autorizações	=4+ 6	6,673	6,025	12,698

para a rubrica 1.a Competitividade para o crescimento e o emprego do quadro financeiro plurianual	Pagamentos	=5+6	6,673	6,025	12,698
---	------------	------	-------	-------	--------

em milhões de euros (3 casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual:	5	Despesas administrativas
--	---	--------------------------

	14 Mar-31 Dez 2012	1 Jan-13 Set 2013	Total	
Recursos humanos	0,342	0,299	0,641	
Outras despesas administrativas		0,008	0,007	0,015
TOTAL DG INFSO	Dotações	0,350	0,306	0,656

Total das dotações para a rubrica 5 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = Total dos pagamentos)	0,350	0,306	0,656
--	--	-------	-------	-------

		14 Mar-31 Dez 2012	1 Jan-13 Set 2013	Total
Total das dotações para as rubricas 1 a 5	Autorizações	7,023	6,331	13,354
do quadro financeiro plurianual	Pagamentos	7,023	6,331	13,354

3.2.2. Impacto estimado nas dotações operacionais

- − □ A proposta/iniciativa n\u00e3o acarreta a utiliza\u00e7\u00e3o de dota\u00e7\u00f5es operacionais
- ☑ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Dotações de autorização em milhões de euros (3 casas decimais)

Indicar os objectivos e as realizações	14 Março - 31 Dezembro 2012	1 Janeiro – 13 Setembro 2013	TOTAL
Melhorar a resiliência das redes europeias de comunicações electrónicas	0,237	0,198	0,435
Desenvolver e manter a cooperação entre os Estados-Membros	0,237	0,198	0,435
Identificar os novos riscos para criar confiança	0,169	0,141	0,310
Criar confiança na informação com as microempresas	0,087	0,072	0,159
Gestão das actividades horizontais	1,344	1,124	2,468
CUSTO TOTAL	2,073	1,734	3,807

3.2.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa²⁸

3.2.3.1. Síntese

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- —
 —
 A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:
- a) Despesas administrativas no âmbito da rubrica 5 do quadro financeiro plurianual

em milhões de euros (3 casas decimais)

Rubrica 5 do quadro financeiro plurianual Dez 2012 Set 2013

TOTAL

Recursos humanos	0,342	0,299	0,641
Outras despesas de natureza administrativa	0,008	0,007	0,015

TOTAL	0,350	0,306	0,656
-------	-------	-------	-------

b) Despesas administrativas relacionadas com a ENISA – no âmbito da rubrica orçamental «09.020301 Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação: Título 1 – Pessoal e Título 2 – Funcionamento da Agência».

em milhões de euros (3 casas decimais)

	Mar-31 1 Jan-3 z 2012 Set 20	TOTAL
--	---------------------------------	-------

Recursos humanos - Título 1 - Pessoal	4,216	3,916	8,132
Outras despesas de natureza administrativa – Título 2 – Funcionamento da Agência	0,384	0,375	0,759

TOTAL 4,600 4,291

O anexo da ficha financeira legislativa não está preenchido, dado não ser aplicável à presente proposta.

3.2.3.2. Necessidades estimadas de recursos humanos

- − □ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos
- — ✓ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

a) Recursos humanos da Comissão

	14 Mar-31 Dez 2012	1 Jan-13 Set 2013		
Lugares do quadro do pessoal (postos de funcionários e de agentes temporários) (em equivalente a tempo inteiro - ETI)				
XX 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)	3,5	3,5		
TOTAL	3,5	3,5		

b) Recursos humanos da ENISA

		14 Mar-31 Dez 2012	1 Jan-13 Set 2013
Quadro do pessoal da ENIS	SA (em equi	valente a tempo	inteiro - ETI)
Funcionários ou agentes	AD	29	29
temporários	AST	15	15
TOTAL Funcionários e age temporários	44	44	
Outro pessoal (em ETI)			
Agentes contratuais		13	13
Peritos nacionais destacados (PND)		5	5
Total outros agentes	18	18	
TOTAL		62	62

Funcionários e agentes temporários	A Agência continuará a:
	 desempenhar funções consultivas e de coordenação no exercício das quais reúne e analisa dados relativos à segurança da informação. Hoje em dia, tanto as organizações públicas como as privadas reúnem, com objectivos diferentes, dados relativos a incidentes no domínio das TI e outros dados pertinentes para a segurança da informação. Não existe, porém, uma entidade central a nível europeu que possa, sistematicamente, coligir e analisar dados e fornecer pareceres e aconselhamento para apoiar o trabalho político da União em matéria de segurança das redes e da informação; servir de centro especializado a que os Estados-Membros e as instituições europeias podem recorrer para obterem pareceres e
	aconselhamento sobre questões técnicas relacionadas com a segurança;
	– contribuir para uma ampla cooperação entre os diferentes intervenientes no domínio da segurança da informação, nomeadamente prestando assistência nas actividades de acompanhamento com o fim de garantir a segurança dos negócios electrónicos. Essa cooperação será um pré-requisito fundamental para o funcionamento seguro das redes e dos sistemas de informação na Europa. É necessária a participação e o envolvimento de todas as partes interessadas;
	 contribuir para uma abordagem coordenada da segurança da informação fornecendo apoio aos Estados-Membros, designadamente na promoção de acções de avaliação dos riscos e de sensibilização;
	 garantir a interoperabilidade das redes e dos sistemas de informação quando os Estados-Membros aplicarem requisitos técnicos que afectem a segurança;
	 identificar as necessidades de normalização nesta matéria, avaliar as normas de segurança e os regimes de certificação existentes e promover a maior generalização possível da sua utilização em apoio da legislação europeia;
	 apoiar a cooperação internacional neste domínio, cada vez mais necessária dado o carácter mundial das questões de segurança das redes e da informação.
Pessoal externo	– Ver acima

3.2.4.	Compatibilidade com o actual quadro financeiro plurianual						
	 — ☑ A proposta/iniciativa é compatível com o actual quadro financeiro plurianual 						
	 A proposta/iniciativa requer uma reprogramação da rubrica pe do quadro financeiro plurianual 						
	_	□ Flexibilio		sta/iniciativa requ visão do quadro fi			umento de
3.2.5.	 5. Participação de terceiros no financiamento – □ A proposta/iniciativa não prevê o co-financiamento por terceiros 						
							eiros
	 — ✓ A proposta/iniciativa prevê o co-financiamento estimado seg (aplicável às rubricas 09.020301 e 09.020302): 						
				Dotaçõe	s indicativas em mil	hões de euros (3 c	asas decimais)
				14 Mar-31 Dez 2012	1 Jan-13 Set 2013	Total	
		EFTA		0,160	0,145	0,305	
3.3.	Im	pacto est	imado nas	receitas			
	 ✓ A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas ✓ A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito: 						S
							rito:
		_	□ nos	s recursos próprios			
		_	□ nas	receitas diversas			

Ver pontos 19 e 24 do Acordo Interinstitucional.